



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
NÚCLEO DE GESTÃO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DI PRIMEIRA LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.920.829/0001-09, com sede na Avenida L2 Sul, Quadra 603, Lote 22, nesta Capital, representada neste ato pela Secretária de Administração, **RENATA DE SOUZA RODRIGUES**, brasileira, nomeada pela Portaria nº 205, de 17 de dezembro de 2025, publicada no DOU de 02/01/2026, Seção 2, p. 38, apostilada pela Portaria 01, de 07 de janeiro de 2026, publicada no DOU de 15/01/2026, Seção 2, p. 59, portadora de Matrícula Funcional nº 72.642, ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário de Administração Substituto, **BRUNO EDUARDO BARROS SILVA**, brasileiro, nomeado pela Portaria 199, de 03 de dezembro de 2025, publicada no DOU de 04/12/2025, Seção 2, p. 66, portador de Matrícula Funcional nº 72.156, no uso da competência que lhes foi atribuída nos termos do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD nº 03, de 31 de julho de 2024 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DI PRIMEIRA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.985.398/0001-49, com sede na Avenida Henrique Munhoz Garcia, 363, Jd. Boa Esperança, ALFENAS/MG - CEP: 37135-516, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por **RENAN GUARDA DE ARAÚJO**, CPF nº ***.946.376-**, portador do documento de identidade nº 102***091, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 0.01.000.1.001106/2026-33 (Edital de Licitação nº 03/2026) e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90003/2026, assim como nos termos do Processo nº [0.01.000.1.001963/2026-77](#) (contratação), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de insumos destinados ao preparo de café para a Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência 52/2026.

1.2. Objeto da contratação:

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD.
02	Café em pó, torrado e moído, à vácuo, tipo SUPERIOR, embalagem individual em pacote de 500 gramas(g)	pacote de 500 g	2.400

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência: 52/2026;
- 1.3.2. Pregão Eletrônico: 90003/2026;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADA datada de 23 de julho 2026;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da última assinatura digital, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Capítulo 5 do Termo de Referência 52/2026.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 56.280,00** (cinquenta e seis mil, duzentos e oitenta reais), conforme tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
02	Café em pó, torrado e moído, à vácuo, tipo SUPERIOR, embalagem individual em pacote de 500 gramas(g)	pacote de 500 g	2.400	R\$ 23,45	R\$ 56.280,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Capítulo 7 do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Capítulo 8 do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da Contratante:
- 8.2. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência, verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.4. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no termo de referência;
- 8.5. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
- 8.6. Manifestar-se formalmente sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 8.7. Aplicar sanções administrativas, quando se fizerem necessárias, após o direito de ampla defesa e do contraditório;
- 8.8. Conferir os bens discriminados neste termo de referência e registrar as divergências quanto à quantidade e qualidade previstas;
- 8.9. Fiscalizar o cumprimento do contrato, por intermédio de servidor designado, que anotará as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio, e comunicará à CONTRATADA para solução;
- 8.10. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratada:

- 9.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 9.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste termo de referência;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.5. Manter, durante todo o período do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
- 9.6. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente do fornecimento, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;
- 9.7. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações de marca dos bens para análise e decisão da CONTRATANTE;
- 9.8. Efetuar a substituição dos bens entregues em desacordo com as especificações, em até 24 horas a contar da notificação da CONTRATANTE, quando comprovada a impossibilidade de aceitação do mesmo;
- 9.9. Comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o fornecimento;
- 9.10. Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;
- 9.11. Não substituir o produto por outro de marca diferente, salvo por produto comprovadamente superior ou de mesma qualidade, e mediante justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pela CONTRATANTE, também de forma expressa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas nos itens 6.17 ao 6.25 do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:
- 12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.7.3. Das indenizações e multas.
- 12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 12.9. A CONTRATANTE poderá ainda, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos

existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/unidade: 200234;
- II - Fonte de recursos: 1000000000;
- III - Programa de trabalho: 172281;
- IV - Elemento de despesa: 339030-07;
- V - Plano interno: ADM 21; e
- VI - Nota de empenho: 2026NE000277.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária de Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guarda de Araújo, Usuário Externo**, em 20/08/2026, às 09:34 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Renata de Souza Rodrigues, Secretário(a) de Administração**, em 20/08/2026, às 19:18 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0690943** e o código CRC **910F2134**.



SGAS 603, lote 22 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-630 Brasília - DF
Telefone: (61) 3553-5300 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.001963/2026-77
ID SEI nº: 0690943